



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISCIPLINA AS FALTAS JUSTIFICADAS AO SERVIÇO PÚBLICO, CONFORME ART. 473, INCISOS, DA CLT E LEI MUNICIPAL Nº 023/93; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, Decreto-Lei nº 5.452/1943, e do quanto determina a Lei Municipal nº 023/1993, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

- I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, colateral de até 4º grau (tios, primos e sobrinhos), inclusive sogros, genros/horas e enteados, ou pessoa que, declarada em sua





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

- II. até 4 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III. por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- IV. por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VII. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- IX. pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

- X. pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- XI. por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- XII. até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: O prazo a que se refere o inciso II do caput deste artigo será contado a partir do dia da realização do matrimônio, seja útil ou não.

Parágrafo segundo: O prazo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho ou da efetivação da guarda.

Art. 2º – Não terá direito à falta abonada, prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 006/2019, o empregado que faltar injustificadamente por mais de 03 (três) vezes durante o ano.

§1º – As faltas injustificadas que ocorrerem em período não admitido (ex.: uma falta abonada e uma falta injustificada durante o período de um mês; faltas injustificadas ocorridas após esgotadas as abonadas previstas em lei,

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

etc.) implicarão na perda de 2 (duas) outras abonadas a que o empregado teria direito, sendo as penalidades cumuladas para o ano subsequente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis às faltas injustificadas;

§ 2º - Considera-se justificada a falta instruída por atestado médico ou por declaração de comparecimento em data e horário correspondente à falta.

§ 3º - O cômputo da falta justificada por atestado médico ou declaração de comparecimento será proporcional ao tempo em que, efetivamente, o empregado esteve sob consulta, acrescido de eventual tempo de traslado.

Inciso I - Atestados médicos e declarações de comparecimento sem disposição de tempo de permanência terão como presunção 03 (três) horas de efetivo atendimento e deslocamento, aplicando-se as penalidades previstas em lei no período que exceder à presunção.

Inciso II - O Setor de Recursos Humanos poderá fazer exigência de registros do Setor de Transportes, e outros eventuais documentos que se fizerem necessários para a efetiva comprovação do tempo de deslocamento e atendimento médico do empregado.

§ 5º - O Município nomeará um médico do quadro funcional para avaliar, mediante parecer conclusivo, os atestados médicos apresentados com prazo superior a 03 (três) dias consecutivos de afastamento.

Art. 3º - Acrescenta-se ao Art. 1º da Lei Complementar nº 006/2019 os §§ 3º, 4º com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



5

§3º - Para ter direito ao abono de faltas injustificadas, o empregado público necessita completar o período aquisitivo mínimo de 03 (três) meses de efetivo exercício da função, sem que tenha havido durante esse período alguma falta injustificada ao serviço.

§4º - As 06 (seis) abonadas correspondem estritamente ao período de 1 (um) ano, não sendo cumulativas para o ano seguinte em caso de não fruição.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Eventuais suplementações de verbas far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 09 de dezembro de 2024.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA:556 93989887
Assinado de forma digital por OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA:55693989887
Dados: 2024.12.18 11:47:01 -03'00'

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



6

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo regulamentar a disciplina das faltas injustificadas para o quadro de empregados público do Município de Planalto.

Infelizmente, sabe-se do alarmante índice de inassiduidade de empregados públicos que não honram com a Administração Pública na prestação de seus serviços. Necessita-se compreender que a Administração rege-se pelo princípio da continuação do serviço público, tendo em vista o caráter da sua essencialidade, e que tais condutas na iniciativa privada também são inadmissíveis, passíveis de penalidade ainda mais rigorosas.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



7

O prejuízo que a inassiduidade habitual gera é grave e diretamente ligado ao déficit de aprendizagem dos alunos, que perdem o interesse pelo ensino; à ausência de credibilidade da população na Administração, por não conseguir atendimento quando o cidadão se organiza previamente para um procedimento médico e o profissional não comparece; ao sobrecarregamento de atividades os empregados que são pontuais e que terminam desempenhando as atividades dos colegas faltosos a bem do interesse público.

Não negligenciando estes fatos, e preocupado com uma melhoria efetiva na prestação dos serviços públicos – direitos dos cidadãos e dever de todos os empregados públicos que se submetem a tal regimento – é que se propõe o presente projeto.

Visa-se, acima de tudo, preservar o interesse público e garantir que a cidade de Planalto torne-se referência para região no trato da coisa pública.

Dessa forma é que se propõe esse Projeto de Lei na expectativa da decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



8

sentido de aprovação do quanto exposto e do bom relacionamento com os demais Poderes da República.

Atenciosamente.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

OLÍMPIO
SEVERIN
O DA
SILVA:556
93989887

Assinado de
forma digital
por OLÍMPIO
SEVERINO DA
SILVA:55693989
887
Dados:
2024.12.18
11:48:15 -03'00'

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br